

Tribunal de Contas do Estado

2.ª DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Notificação n.º 6-71 — Processo TC — 5147-65

O Diretor da 2.ª Diretoria de Tomada de Contas, tendo em vista o determinado pelo Excmo. Sr. Conselheiro Relator do supra mencionado processo, pelo presente edital NOTIFICACIONAL o Dr. Francisco Martins dos Santos, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico de São Vicente, para providenciar, junto ao Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, ou então junto à Coletoria Estadual de São Vicente, o recolhimento da importância de Cr\$ 200,00 acrescida dos juros de mora, encaminhando, posteriormente, a este Tribunal de Contas (Av. Rangel Pestana, 315 — 8.º andar, Capital) — a guia de recolhimento. Esclarecemos que o recolhimento exigido é decorrente da condenação imposta pela Egrégia Segunda Câmara, no julgamento do processo TC-5147-65, em sessão realizada em 12 de junho de 1970 e conforme V. Acórdão publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de julho de 1970. A presente notificação, expedida nos termos do artigo 114, n.º II, da Lei n.º 10.319, de 16 de dezembro de 1968, deverá ser atendida no prazo de 30 dias, contados da última publicação, sob pena de se sujeitar o Notificado às sanções legais cabíveis na espécie.

(18-19-20)

2.ª DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Notificação n.º 7-71 — Processo TC — 6263-67

O Diretor da 2.ª Diretoria de Tomada de Contas, tendo em vista o determinado pelo Excmo. Sr. Conselheiro Relator do supra mencionado processo, pelo presente edital NOTIFICACIONAL a Sra. Santa Morato, Presidente do Côro da Igreja Sagrado Coração de Jesus, de Piracicaba, para providenciar junto ao Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, ou então junto à Coletoria Estadual de Piracicaba, o re-

colhimento da importância de Cr\$ 50,00 acrescida dos juros de mora, encaminhando posteriormente a este Tribunal de Contas (Av. Rangel Pestana, 315 — 8.º andar, Capital) a guia de recolhimento. Esclarecemos que o recolhimento exigido é decorrente da condenação imposta pela Egrégia Segunda Câmara, no julgamento do processo TC n.º 6263-67, em sessão realizada em 15 de maio de 1970 e conforme V. Acórdão publicado no Diário Oficial do Estado em 17 de junho de 1970. A presente notificação, expedida nos termos do artigo 114, n.º II, da Lei n.º 10.319, de 16 de dezembro de 1968, deverá ser atendida no prazo de 30 dias, contados da última publicação, sob pena de se sujeitar a Notificada às sanções legais cabíveis na espécie.

(18-19-20)

Tribunal de Justiça

DIRETORIA DE DIVISÃO — COMPRAS

Acha-se aberta na Secretaria do Tribunal de Justiça Tomada de Preços para aquisição de máquinas de escrever, de calcular e de somar, com abertura das postas marcada para as 14.30 horas do dia 8 de junho de 1971. O inteiro teor do presente edital, bem como demais esclarecimentos, poderão ser obtidos na Diretoria de Serviço — Compras do Tribunal de Justiça, — Praça João Mendes, 3.º andar, sala 312, das 9 às 11 e das 12 às 18 horas.

(18-19-20)

DIRETORIA DE DIVISÃO — COMPRAS

Acha-se aberta na Secretaria do Tribunal de Justiça, edital, — tomada de preços n.º 3671, para aquisição de madeiras e ferragens, com a abertura das postas marcada para o dia 3 de junho de 1971 às 14.30 horas. O inteiro teor do presente edital — tomada de preços, bem como demais esclarecimentos, poderão ser obtidos na Diretoria de Serviço — Compras do Tribunal de Justiça, Pça. João Mendes, 3.º andar, sala 312, das 9 às 11 e das 12 às 18 horas.

(18-19-20)

Implicando, também, a propositura, na dispensa do concurso de provas e títulos, mais uma vez atenta contra os preceitos do Código Judiciário, cujo artigo 221, em seu § 1.º, estabelece tal exigência.

Importa, ainda, considerar, no que toca aos respeitáveis direitos de terceiros, a circunstância de que o projeto elimina o que é assegurado pelo mesmo dispositivo, segundo o qual, havendo vaga, será ela primeiramente provida mediante remoção a pedido, se da inicial da carreira, ou por remoção e promoção, se das classes superiores.

Resulta, outrossim, a proposição, em alterar-se, indiretamente, o Decreto-lei Complementar n.º 3, de 1969, pois o Decreto-lei n.º 159, de 28 de outubro de 1969, que, disciplinando o provimento de serventias não oficializadas, regulamenta o Código Judiciário, reproduzindo, nos artigos 5.º e 6.º, os princípios do artigo 221 do mesmo Código, que se mantêm em vigor.

Manifesta é, por outro lado, a inconstitucionalidade do preceito, por isso que, envolvendo, como envolve, a norma proposta, matéria de organização judiciária, infringe o § 5.º do artigo 144 da Constituição da República (Emenda n.º 1), compreendido na seção que disciplina os Tribunais e Juizes estaduais, disposição a que corresponde o artigo 57 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2).

Infringe, do mesmo modo, o artigo 4.º da Lei Federal n.º 5.621, de 4 de novembro de 1970, que determina deverem ser enviadas ao Governador do Estado, para a iniciativa do processo legislativo, as resoluções dos Tribunais de Justiça que implicarem na forma e condições de provimento de cargos.

Por último, não deixa de ser igualmente atingido o artigo 22, inciso III, da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), ao tratar o projeto do provimento de serventias de justiça.

De fato, em que pese a circunstância de se tratar de servidores de cartórios não oficializados, certo é que, não possuindo eles o "status" de funcionário público, em sentido estrito, têm, todavia, a condição de servidores do Estado em sentido amplo, estando, pois, abrangidos por tais dispositivos.

Essas as razões que me levam a opor veto total ao projeto de lei n.º 75, de 1970, devolvendo a matéria ao reexame dessa ilustre Assembléia.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LAUDO NATEL, Governador do Estado.
A Sua Excelência o Senhor Deputado Jacob Pedro Carolo, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

INDICAÇÕES

DO DEPUTADO MANOEL SEVERO LINS NETTO.

N.º 487 de 1971 — Indica ao Executivo providências visando a instalação da agência do Banco do Estado em Ipeú.

DO DEPUTADO ABILIO NOGUEIRA DUARTE.

N.º 488 de 1971 — Indica ao Executivo o pagamento da licença-prêmio requerida pela profa. Palmyra Arruda Vasconcelos.

N.º 489 de 1971 — Indica ao Executivo o pagamento de adicionais atrasados requeridos pelo sr. Nicanor Luciano Gomes.

DO DEPUTADO JORGE MALULY NETTO.

N.º 490 de 1971 — Indica ao Executivo a construção de uma rodovia transversal, unindo a estrada de rodagem Araraquarense à Raposo Tavares, na altura de Alvares Machado.

DO DEPUTADO ANTONIO SALIM CURIATI.

N.º 491 de 1971 — Indica ao Executivo providências no sentido de que o período de licença para tratamento da própria saúde a que tem direito o servidor público, seja contado para todos os efeitos.

N.º 492 de 1971 — Indica ao Executivo o enquadramento dos Oficiais do Registro Civil de Pessoas Naturais que prestem serviço perante as Juntas de Alistamento Militar, por prazo não inferior a dois anos, na situação definida no inciso n.º 7 do artigo 20 do Decreto-lei n.º 159, de 28-10-69.

DO DEPUTADO OLEONEL JULIO

N.º 493 de 1971 — Indica ao Executivo seja dada a continuidade às obras do prédio do colégio de Emelindo Matarazzo, na Capital.

N.º 494 de 1971 — Indica ao Executivo a integração dos vigias noturnos nos quadros da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

DA DEPUTADO THEODOSINA ROSARIO RIBEIRO.

N.º 495 de 1971 — Indica ao Executivo providências a fim de ser cobrada em 6 parcelas a taxa de ligação de água da rede para as residências dos novos beneficiários, nos bairros de Vila Miriam, Vila Zati, Vila Iório, Jardim São Jorge e Jardim Brasil, desta Capital.

DO DEPUTADO JOSE FELICIO CASTELANO.

N.º 496 de 1971 — Indica ao Executivo o asfaltamento da estrada que liga Washington Luiz-Cosmópolis-Artur Nogueira até o entroncamento da estrada Limeira-Moju-Mirim.

DO DEPUTADO WELSON GASPARINI

N.º 497 de 1971 — Indica ao Executivo a instalação de uma Divisão do Fundo Estadual de Saneamento Básico, na cidade de Ribeirão Preto.

DO DEPUTADO JOAO LAZARO DE ALMEIDA PRADO

N.º 498 de 1971 — Indica ao Executivo o início das obras do prédio destinado ao Grupo Escolar de Vila Anglo-Brasileira.

N.º 499 de 1971 — Indica ao Executivo o restabelecimento do serviço de balsas para a travessia do Rio Tietê, ligando os municípios de Bororema e Reginópolis.

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N.º 128, DE 1971

REQUEREMOS nos termos regimentais, seja inserido na ata de nossos trabalhos um voto de congratulações com os municípios de Araras pela criação do 1.º Centro Social Rural — no bairro Ellhu-Root.

Requeremos, ainda, se de ciência do deliberado ao Senhor Interventor Federal no município, Coronel Theodoro de Almeida Pupo, e às demais autoridades locais.

Com a presença do Senhor Secretário da Promoção Social, no próximo dia 22, será inaugurado no município de Araras, no bairro Ellhu-Root, o 1.º Centro Social Rural.

Altas autoridades do Estado, do município e de toda a região estarão presentes as solenidades programadas com início às 10.30 horas, da já referida data.

Evidentemente, que essa magnífica realização da administração pública do município de Araras, que, naturalmente, beneficiará toda uma população, coroando-se de êxito, não poderia passar sem uma manifestação desta Assembléia.

Esse o sentido de presente Requerimento de congratulações com a população de Araras, pela louvável criação do 1.º Centro Social Rural.

Sala das Sessões em 17-5-71.

a) José Costa

Rural — no bairro Ellhu-Root. Requeremos, ainda, se de ciência do deliberado ao Senhor Interventor Federal no município, Coronel Theodoro de Almeida Pupo, e às demais autoridades locais.

Com a presença do Senhor Secretário da Promoção Social, no próximo dia 22, será inaugurado no município de Araras, no bairro Ellhu-Root, o 1.º Centro Social Rural.

Altas autoridades do Estado, do município e de toda a região estarão presentes as solenidades programadas com início às 10.30 horas, da já referida data.

Evidentemente, que essa magnífica realização da administração pública do município de Araras, que, naturalmente, beneficiará toda uma população, coroando-se de êxito, não poderia passar sem uma manifestação desta Assembléia.

Esse o sentido de presente Requerimento de congratulações com a população de Araras, pela louvável criação do 1.º Centro Social Rural.

Sala das Sessões em 17-5-71.

a) José Costa

REQUERIMENTO N.º 129, DE 1971

Requerimos à Mesa nos termos regimentais que conste na ata dos nossos trabalhos um voto de congratulações com os dirigentes e responsáveis pelo Projeto Rondon no Estado de São Paulo e no Brasil.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1971.

a) Jacob Salvador Zvebil

Justificativa

Insistir no que esse órgão — oriundo do que a princípio se denominou Operação Rondon, em homenagem ao grande pacificador brasileiro — significa, em termos de redescoberta nacional e preparação das gerações universitárias para as grandes responsabilidades que as aguardam em futuro próximo, será talvez dissertar sobre o óbvio, mas mesmo o óbvio, não será necessário que se sublinhe, quando o compromisso da hora é o da correção das disparidades regimentais do desenvolvimento e ampliação das fronteiras econômicas do País.

O Projeto Rondon significa, sobretudo, uma oportunidade impar para que se tenha uma visão melhor do Brasil, suas conquistas e necessidades, e as possibilidades que vão sendo gradualmente identificadas e exploradas, com vistas à transformação das expectativas em realidades concretas, refletidas na melhoria no padrão de vida dos brasileiros.

É justa a simpatia que em torno do Projeto Rondon vai se consolidando, em meio à opinião pública de todo o País.

Requerimento N.º 130 DE 1971

Considerando que o Sr. Ademar Franco recentemente assumiu a direção da Superintendência Regional da Receita Federal da 2ª Região com sede nesta Capital; Considerando que o ilustre funcionário público tem uma folha de serviços prestados à Pátria de elevados méritos;

Considerando que, ingressando em 1954, como Agente Fiscal dos Tributos Federais, ocupou os cargos de Delegado de Imposto de Renda em Joinville (1957), Araraquara (1961), Campinas (1968) e Santos (1969), desempenhando as funções com inteligência e dedicação;

Considerando que sua vida progressiva, como contador, economista ou servidor público é um exemplo que envidesce seus concidadãos,

Requeremos seja consignado na ata dos nossos trabalhos um voto de regozijo pela designação do Sr. Ademar Franco para assumir a Superintendência da Regional da Receita Federal, com sede nesta Capital.

Sala das Sessões, em 17-5-71

a) Del Bosco Amaral

REQUERIMENTO

Requer o Sr. Ademar Franco para assumir a Superintendência da Regional da Receita Federal, com sede nesta Capital.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1971

a) José Felício Castellano

REQUERIMENTO

Solicito de V. Exa. a juntada dos documentos em anexo, ao Processo R.G. n.º 1.959-71.

Assembléia Legislativa, aos 10 de maio de 1971.

a) Waldemar Lopes Ferraz

MOÇES

MOÇÃO N.º 63, DE 1971

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo apela para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no sentido de que se digno determinar, junto ao Ministério da Justiça, providências relativas ao assunto de condomínios existentes no País, no que diz respeito às despesas efetuadas pelos condomínios, abusivas e irregulares na sua cobrança.

Justificativa

A razão da presente Moção reside no fato de ficar ao livre arbítrio de quem de direito, a fixação das despesas ocorridas em prédios de condomínios. São tantas as proporções entre o que, realmente, se gasta como despesas condominiais e o que, na verdade, se paga através do necessário rateio. Inúmeras reclamações, diuturnamente, temos recebido sobre o assunto e é isso que nos leva a apelar para Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, com o objetivo de que a matéria seja devidamente regulamentada.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1971.

a) Agenor de Mattos

MOÇÃO N.º 64, DE 1971

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo apela para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República no sentido de que se digno determinar seja incluído na legislação que rege a previdência social, ou onde couber, dispositivo estabelecendo convênios entre a União, Estados e Municípios, com o

Diário da Assembléia Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO N.º 54, DE 17 DE MAIO DE 1971

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere a alínea «j» do inciso II do artigo 13 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo único — E' aprovada a indicação do Doutor Jairo Cavalheiro Dias para Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de maio de 1971.

JACOB PEDRO CAROLO, Presidente
Nesralia Rubez, 1.º Secretário
Jayro Maltoni, 2.º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N.º 55, DE 17 DE MAIO DE 1971

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere a alínea «j» do inciso II do artigo 13 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo único — E' aprovada a indicação dos senhores Enéas Solbati, Hugo José Apuleio, José Rubens Bartholomei, Oliveira Zelanti e Mário Antunes Maciel Ramos para, na qualidade de membros, integrarem o Conselho Deliberativo do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST. Assembléia Legislativa, aos 17 de maio de 1971.

a) JACOB PEDRO CAROLO, Presidente
a) Nesralia Rubez, 1.º Secretário
a) Jayro Maltoni, 2.º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N.º 56, DE 17 DE MAIO DE 1971

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere a alínea «j» do inciso II do artigo 13 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo único — E' aprovada a indicação do Doutor Ayush Morad Amar para o cargo de Superintendente do Instituto «Oscar Freire».

Assembléia Legislativa, aos 17 de maio de 1971.

a) JACOB PEDRO CAROLO, Presidente
a) Nesralia Rubez, 1.º Secretário
a) Jayro Maltoni, 2.º Secretário

EXPEDIENTE

da 29.ª Sessão Ordinária da 1.ª Sessão Legislativa, da 7.ª Legislatura, realizada em 17-5-71

OFICIO DE SECRETARIA DE ESTADO ANO 1971

DO INTERIOR
N.º 597 — Encaminhando informações prestadas sobre a Indicação n.º 1109 de 1970.

OFICIO DE PREFEITURA MUNICIPAL

N.º 278-71 — De Jaboticabal, não se interessando e não vendo nenhuma razão ou motivo para pleitear qualquer alteração de sua área territorial.

OFICIOS DIVERSOS

1 — Da Ordem dos Advogados do Brasil, prestando esclarecimentos sobre a implantação do novo sistema de recolhimento das custas judiciais.

N.º 88 — Da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, acusando recebimento do ofício n.º 251, de 22-3-1971.

TELEGRAMAS

1 do Prof. Romeu Riga, manifestando-se contrário à mudança da Capital do Estado, e da administração pública.

1 do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Turvo, de protesto contra a pretensão dos municípios de Ribeirão do Sul que deseja a anexação de parte de seu território.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 75, DE 1970

Mensagem n.º 48, do sr. Governador do Estado

São Paulo, 17 de maio de 1971.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), resolvo vetar, totalmente, o projeto de lei n.º 75, de 1970, decretado por essa ilustre Assembléia, conforme autógrafa n.º 11.860, que me foi remetido, por entender-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.

A proposição objetiva acrescentar § 4.º ao artigo 3.º do Decreto-lei n.º 159, de 28 de outubro de 1969, nos seguintes termos:

«Ocorrendo a vacância, por falecimento do serventuário, até os 12 (doze) meses seguintes à vigência deste decreto-lei, e havendo na serventia vaga escrevente com mais de 15 (quinze) anos de efetivo exercício, que exerce ou tenha exercido o cargo de seu oficial maior há mais de 10 (dez) anos, ou haja substituído interinamente o serventuário, embora alternadamente, por mais de 5 (cinco) anos, nela será provido, expedindo o poder Executivo o decreto de nomeação a requerimento do interessado.»

Na verdade, objetiva o projeto fazer reviver a Lei n.º 4.342, de 5 de novembro de 1957, revogada pelo decreto-lei que ora se pretende alterar, pela sua manifesta inconveniência para o interesse público, visto que implicou em violação do sistema implantado pela Lei n.º 819, de 31 de outubro de 1950, que constituiu verdadeiro estatuto dos servidores da justiça.

Se já aquela época se justificava o respeito a qualquer tratamento preferencial, contrário ao sistema então vigente, maiores são agora as razões que indicam o não acolhimento dessa exceção, ainda que em caráter transitório, quando vigentes o Código Judiciário e a lei que regula o provimento das serventias de justiça não oficializadas, diplomas que ordenaram a matéria de forma adequada, esmolando-a de imperfeições.

De acordo com o princípio consagrado no Código Judiciário — Decreto-lei Complementar n.º 3, de 27 de agosto de 1969, nenhum provimento de cargo de escrivão será feito senão na classe inicial da carreira. Assim, o projeto de lei n.º 75, de 1970, determinando nas condições em que o faz, o provimento de serventia de qualquer classe, contraria esse princípio e representa inadmissível retrocesso.